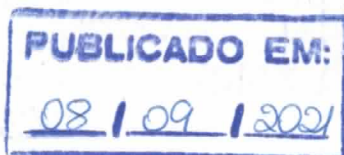




**LEI 2.712, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO  
LGBTQIA+.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas para a população LGBTQIA+ - órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei entende-se por população LGBTQIA+ o conjunto de cidadãos declarados lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis, queers, intersexos, assexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixem no padrão heterocisnormativo, que luta pelos direitos dos grupos sociais contra a discriminação, o preconceito e a violência.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas para a população LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população LGBTQIA+.

**Art. 4º** - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+:

I - Deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBTQIA+;

II - propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBTQIA+;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBTQIA+;

IV - propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos.

V - colher denúncias, defender os direitos da população LGBTQIA+, pelos meios legais e parceiros disponíveis.

VI - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias.

VII - propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;



VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação que atenda às necessidades da população LGBTQIA+ no âmbito do Município;

IX - acompanhar o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBTQIA+;

X - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIA+ buscando a integração entre as etapas municipais, estadual e nacional;

XI - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

Parágrafo único: Entende-se por políticas públicas LGBTQIA+ tanto as destinadas especificamente para a população LGBTQIA+, como aquelas que incluem a população LGBTQIA+ entre os seus beneficiários.

## Capítulo II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, de composição paritária, será integrado por 11 membros, sendo 05 titulares representantes do Poder Público e respectivos suplentes e 06 titulares representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público, um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;

II - pela sociedade civil, seis representantes, obedecendo a pluralidade de gênero e orientação sexual em sua composição, de modo com que possa haver a maior representatividade possível no quadro;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da sociedade civil serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá oficial os órgãos e entidades representantes da Sociedade Civil para indicar representantes.



§ 3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 4º Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

- a) faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;
- b) tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;
- c) concluírem seus mandatos.

§ 5º As justificativas do Conselheiro faltoso deverão ser entregues por ofício ao Presidente do Conselho na primeira sessão a que ele comparecer.

§ 6º No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido/indicado outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 7º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### Capítulo III

#### DA ELEIÇÃO DA MESA E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+, será composta pela Presidência e Secretário.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário serão escolhidos entre seus pares, por meio de eleição direta, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 7º** - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - A convocação da Conferência Municipal prevista no inciso X do artigo 4º desta Lei para eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município pelo menos 60 dias antes do término da gestão vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 08 de setembro de 2021.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**